



WILLIAM FREIRE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Minerário

Direito Ambiental

Direito Tributário

Direito Penal

*Mining Law*

*Environmental Law*

*Tax Law*

*Criminal Law*

PAUTA TRIBUTÁRIA  
STF 2019

## SUMÁRIO

Cofins - Instituição do regime não cumulativo.....	2
PIS - Instituição do regime não cumulativo.....	2
Contribuição Sindical (Lei 11.648/2008).....	2
Contribuição ao Funrural - produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes (Tema 723) .....	2
Contribuições - contribuição previdenciária - distribuição do montante arrecadado em função da origem da fonte de arrecadação .....	2
IPI - Proposta de súmula vinculante sobre o direito de crédito na aquisição de bens não tributados ou sujeitos à alíquota zero.....	2
IPI - Direito ao creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus (Tema 322) .....	4
Inconstitucionalidade da TFGE (Taxa de fiscalização de geração, transmissão e distribuição de Energia Elétrica), instituída pelo Estado do Rio de Janeiro .....	4
Imposto de Renda - devolução diferida da diferença de aplicação do IPC para o BTN nas demonstrações financeiras de 1990.....	4
Trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL.....	4
Aplicação de isenção prevista para residente no Brasil ao estrangeiro (distribuição de dividendos), em razão da existência de tratado internacional prevendo condições igualitárias entre nacionais e estrangeiros. ....	4
ICMS-ST. Energia Elétrica. Base de cálculo.....	4
Imunidades tributárias na exportação (IPI e contribuições sociais) para empresas optantes pelo Simples (Lei nº 9.317/96).....	6
CIDE-combustíveis - Parcela a ser transferida aos Estados-membros e ao Distrito Federal .....	6
IPI - Ação rescisória. Desconstituição de acórdão do plenário do STF que reconheceu o direito de creditamento de IPI na aquisição de produtos sujeitos à isenção e alíquota zero. ....	6
Inconstitucionalidade da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento instituída pelo Município de São Paulo.....	6
Inconstitucionalidade da Taxa Judiciária do Estado do Paraná .....	6
Inconstitucionalidade da Taxa Judiciária do Estado do Ceará .....	6


O Supremo Tribunal Federal divulgou, no dia 18 de dezembro de 2018, a pauta de votações a serem realizadas pela Corte no primeiro semestre de 2019.

O Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, justificou a medida pela importância da previsibilidade das ações do Tribunal tanto para os operadores do Direito quanto para a sociedade: "A divulgação prévia dos processos promove a segurança jurídica e, em última análise, resulta na melhoria da prestação jurisdicional". Foi também com essa motivação que, no início de dezembro de 2018, o STF divulgou o calendário das sessões a serem realizadas em 2019.


A equipe de contencioso tributário do William Freire Advogados apresenta, neste documento, os casos tributários e financeiros pautados para 2019, com a seguinte metodologia: (i) tema; (ii) processo de referência; (iii) data da pauta; (iv) relator; (v) andamento do julgamento; (vi) resumo da discussão; e (vii) resumo da jurisprudência.

Para mais informações, entre em contato conosco:

  
Paulo Honório de Castro Júnior  
paulo@williamfreire.com.br  
Sócio de Tax

  
João Paulo Ayres  
joaopaulo@williamfreire.com.br  
Supervisor de Tax

  
Rodrigo H. Pires  
rodrigo@williamfreire.com.br  
Supervisor de Tax

  
Enrique de Castro  
enrique@williamfreire.com.br  
Advogado de Tax

Tema	Processo de referência	Data da pauta	Relator (Ministro)	Andamento do julgamento	Resumo da discussão	Resumo da Jurisprudência
Cofins - Instituição do regime não cumulativo	RE 570.122	20/02/19	Marco Aurélio	Pendente de julgamento. Voto do Min. Marco Aurélio (Relator) dando provimento ao RE. Votos dos Min. Edson Fachin, Teori Zavascki Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux negando provimento ao Recurso. Parecer desfavorável da PGR.	Saber se constitucional a Lei nº 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº 135/2003, que inaugurou a sistemática da não cumulatividade da Cofins, com a consequente majoração de alíquota, associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	O entendimento majoritário no âmbito dos Tribunais Regionais Federais é pela constitucionalidade da ampliação da base de cálculo e da majoração da alíquota da COFINS instituída pela Lei nº 10.833/2003.
PIS - Instituição do regime não cumulativo	RE 607.642	20/02/19	Dias Toffoli	Pendente de julgamento. Vista ao Min. Marco Aurélio. Voto dos Min. Dias Toffoli (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes negando provimento ao recurso e declarando constitucional a norma insculpida na Medida Provisória nº 66/02. Parecer desfavorável da PGR.	Saber se é constitucional a Medida Provisória nº 66/02, que inaugurou a sistemática da não cumulatividade para o PIS, com a consequente majoração de alíquota, associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	O entendimento majoritário no âmbito dos Tribunais Regionais Federais é pela constitucionalidade da majoração da alíquota de contribuição para o PIS mediante a medida provisória nº 66/02.
Contribuição Sindical (Lei 11.648/2008)	ADI 4.067	21/02/19	Joaquim Barbosa. <i>Considerando que o referido Ministro já havia proferido o seu voto, ele permanece como Relator até que a ação seja julgada</i>	Os Min. Joaquim Barbosa (Relator), Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso votaram pela procedência da ação. Os Min. Carmén Lúcia, Eros Grau, Marco Aurélio, Roberto Barroso e Rosa Weber julgaram parcialmente procedente o pedido. Parecer da PGR pela parcial procedência da ação. Parecer da AGU pela improcedência do pedido.	Saber se é legítima a instituição da contribuição sindical destinada às Centrais Sindicais e se a referida contribuição ofende o princípio da liberdade sindical.	Não há julgados específicos sobre o tema (Lei 11.648/2008).
Contribuição ao Funrural - produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes (Tema 723)	RE 761.263	24/04/19	Alexandre de Moraes	Pendente de julgamento. Parecer desfavorável da PGR.	Saber se é constitucional a contribuição ao Funrural exigida do produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes.	Em março de 2017, o STF julgou o RE nº 718.874, envolvendo a controvérsia sobre a contribuição ao Funrural do empregador rural pessoa física, sob o regime posterior à Lei nº 10.256/2001, tendo decidido pela constitucionalidade da exação. Embora não tenha sido objeto do julgamento, a fundamentação do Acórdão considera que a contribuição do produtor rural pessoa física sem empregados (segurado especial) não seria atingida pelos julgados anteriores da Corte sobre o tema.
Contribuições - contribuição previdenciária - distribuição do montante arrecadado em função da origem da fonte de arrecadação	ADPF 188	24/04/19	Edson Fachin	Pendente de julgamento. O Min. Edson Fachin (Relator) votou pela procedência da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Parecer desfavorável da PGR. Parecer desfavorável da AGU.	Saber se a contribuição social do salário-educação deve ser distribuída tendo em conta exclusivamente a proporcionalidade do número de alunos matriculados nas respectivas redes públicas de ensino.	Não há notícia de questionamentos similares sobre a matéria.
IPI - Proposta de súmula vinculante sobre o direito de crédito na aquisição de bens não tributados ou sujeitos à alíquota zero	PSV 26	24/04/19	Dias Toffoli	O voto do relator foi acompanhado pelos Ministros Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux. Votaram contra os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli.	O Ministro presidente propôs para edição de súmula vinculante o verbete "Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade".	A jurisprudência do STF firmou orientação no sentido da inexistência do direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis.

Tema	Processo de referência	Data da pauta	Relator (Ministro)	Andamento do julgamento	Resumo da discussão	Resumo da Jurisprudência
IPI - Direito ao creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus (Tema 322)	RE 592.891 e RE 596.614	24/04/19	Rosa Weber e Marco Aurélio	Os Min. Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin e Roberto Barroso votaram pelo desprovimento do recurso. Parecer da PGR pelo provimento do RE da União. Declarou suspeição o Min. Luiz Fux.	Saber se há direito ao creditamento do IPI na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus adquiridos sob regime de isenção.	A matéria ainda é controvertida no âmbito dos Tribunais Regionais Federais. O TRF da 1ª Região e da 4ª Região, de modo majoritário, autorizam o creditamento do IPI. O TRF da 2ª, 3ª e 5ª Regiões possuem jurisprudência sedimentada no sentido da impossibilidade do creditamento.
Inconstitucionalidade da TFGE (Taxa de fiscalização de geração, transmissão e distribuição de Energia Elétrica), instituída pelo Estado do Rio de Janeiro	ADI nº 5.489	24/04/19	Roberto Barroso	Parecer da PGR pela procedência do pedido da CNI. Parecer da AGU pela improcedência do pedido.	Saber se a Lei nº 7.184/2015, do Estado do Rio de Janeiro, que visa a custear a fiscalização da atividade de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica e termonuclear, usurpa competência privativa da União para legislar sobre energia e atividades nucleares de qualquer natureza; bem como viola os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do não confisco. Por fim, se o ato normativo instituiu taxa com base de cálculo de imposto.	A jurisprudência do TJRJ é no sentido da inconstitucionalidade da taxa. Há necessidade de manifestação do Pleno do TJRJ, que ainda não firmou orientação.
Imposto de Renda - devolução diferida da diferença de aplicação do IPC para o BTN nas demonstrações financeiras de 1990.	RE 545.796	29/05/19	Gilmar Mendes	Pendente de julgamento. Parecer do MP desfavorável à tese do contribuinte.	Saber se é constitucional a sistemática estabelecida pelo art. 3º, inciso I, da Lei 8.200/91 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990.	O STF possui julgado desfavorável de 2002 (RE nº 201.465/MG)
Trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL.	RE 591.340	29/05/19	Marco Aurélio	Pendente de julgamento. Parecer do MP desfavorável à tese do contribuinte.	Discussão acerca da constitucionalidade da limitação em 30%, para cada ano-base, da compensação de prejuízos fiscais do IR e da base de cálculo negativa da CSLL. O contribuinte alega a violação aos princípios constitucionais da capacidade contributiva; da vedação de confisco e da isonomia.	O STF possui julgado desfavorável de 2009 (RE 344.994/PR). Porém, no Acórdão do referido RE, a análise não abarcou a CSLL, além de terem sido analisadas apenas questões temporais sobre a trava de 30% (princípios da irretroatividade, anterioridade e direito adquirido). O RE nº 591.340 portanto, se propõe a uma distinção e superação do posicionamento anterior da Corte.
Aplicação de isenção prevista para residente no Brasil ao estrangeiro (distribuição de dividendos), em razão da existência de tratado internacional prevendo condições igualitárias entre nacionais e estrangeiros.	RE 460.320	29/05/19	Gilmar Mendes	Parecer do MP desfavorável à tese do contribuinte. Relator dá provimento ao recurso da União, para julgar improcedente a ação, prejudicado o recurso das autoras. Demais Ministros ainda não votaram.	Saber se tratado internacional pode estender a residente na Suécia isenção prevista para residente no Brasil. Saber se o afastamento do artigo 77 da Lei 8.383/91, no caso concreto, implica declaração de inconstitucionalidade da norma.  Saber se há hierarquia entre as normas internas infraconstitucionais e tratados internacionais em matéria tributária e se o art. 98 do CTN foi recepcionado pela CF/88.	Jurisprudência favorável do STJ (v. REsp nº 602.725)
ICMS-ST. Energia Elétrica. Base de cálculo.	ADI 4.281	29/05/19	Rosa Weber	Parecer do MP pelo não-conhecimento da ação ou, se conhecida, pela procedência do pedido. Parecer da AGU pela procedência do pedido. Voto da Ministra Ellen Gracie (anterior relatora) rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa da requerente e julgando procedente a ação. Carmen Lúcia acompanha a relatora. Alexandre de Moraes pediu vista. Impedidos os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux.	Questiona-se dispositivo de Decreto de São Paulo relativo à base de cálculo do ICMS na comercialização de energia elétrica no mercado livre. Pela regra, o Estado disponibiliza ao agente de distribuição o preço praticado pelos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre. Sustenta-se que tal prática é prejudicial à livre concorrência no mercado de compra e venda de energia elétrica, por eliminar a principal garantia de competitividade em tal ambiente do setor elétrico, qual seja o sigilo dos preços, além de outorgar aos agentes que estão entre os de maior porte econômico no setor elétrico uma vantagem competitiva, uma vez que somente esses agentes passam a deter conhecimento sobre os preços praticados por todos os demais.	Não há notícia de questionamentos similares sobre a matéria.

Tema	Processo de referência	Data da pauta	Relator (Ministro)	Andamento do julgamento	Resumo da discussão	Resumo da Jurisprudência
Imunidades tributárias na exportação (IPI e contribuições sociais) para empresas optantes pelo Simples (Lei nº 9.317/96)	RE 598.468	29.05.2019	Marco Aurélio	Parecer do MP desfavorável à tese do contribuinte. Voto do Ministro Marco Aurélio dando provimento ao recurso da empresa. Voto do Ministro Edson Fachin de provimento parcial. Autos com vista do Ministro Luiz Fux.	Reconhecimento de imunidades tributárias relativas ao IPI (art. 153, §3º da CF/88) e às contribuições sociais (art. 149, § 2º) na exportação de bens, em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo regime tributário do Simples. A discussão se refere ao período do "Simples" (Lei nº 9.317/96), anterior ao atual regime denominado "Simples Nacional" (Lei Complementar 123/2006).	Nos Tribunais Regionais Federais têm prevalecido entendimento contrário ao reconhecimento das imunidades para as empresas do Simples (ex: Arguição de Inconstitucionalidade nº 2001.70.09.000865-6 no TRF4; 0003796-88.2005.4.05.8102 no TRF5)
CIDE-combustíveis - Parcela a ser transferida aos Estados-membros e ao Distrito Federal	ADI 5.628	29/05/19	Alexandre de Moraes	O Min. Alexandre de Moraes (Relator) votou pela procedência parcial do pedido. Parecer favorável da PGR. Parecer favorável da AGU.	Saber se o art. 1º-A da Lei nº 10.336/01 viola a reserva de lei complementar prevista no art. 161, III, da Constituição Federal e se é constitucional a dedução das parcelas referentes à DRU do montante a ser repartido com Estados, Municípios e Distrito Federal.	Apelação em Reexame Necessário nº 08005049720174058310/PE declarou a inconstitucionalidade da parte final do art. 1º-A da Lei Federal nº 10.336/01 e condenou a União a repassar o valor correspondente ao coeficiente individual sobre a arrecadação da CIDE que pertence ao Município, sem a dedução dos valores da DRU.
IPI - Ação rescisória. Desconstituição de acórdão do plenário do STF que reconheceu o direito de creditamento de IPI na aquisição de produtos sujeitos à isenção e alíquota zero.	Ação Rescisória 2297	29/05/19	Edson Fachin	Parecer da PGR pelo deferimento do pleito rescisório.	A União pretende obter o reconhecimento de que a decisão rescindenda violou literal disposição constitucional (art. 153, § 3º, IV, da CR/88), bem como a orientação firmada pela Corte nos REs nºs 353.657, 370.682 e 566.819, tendo em vista que assegurou ao contribuinte o direito ao creditamento na entrada dos bens industrializados isentos e sujeitos à alíquota zero.	O STF firmou orientação no sentido da impossibilidade de creditamento na entrada de bens industrializados isentos e sujeitos à alíquota zero ( REs nºs 353.657, 370.682 e 566.819).
Inconstitucionalidade da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento instituída pelo Município de São Paulo	Embargos de Divergência no RE com Agravo 906.203 e 1.019.923	12/06/19	Dias Toffoli e Alexandre de Moraes	Min. Dias Toffoli deu provimento aos Embargos de Divergência, para dar provimento ao RE interposto pelos Correios, a fim de que se reestabeleça a sentença.	Saber se está caracterizada a divergência entre os julgados das Turmas do STF, no tocante à definição do ramo de atividade do contribuinte como elemento suficiente a fundamentar o custo do serviço que justifica a imposição da taxa. O Município de São Paulo instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e fixou que a atividade do contribuinte seria elemento definidor do valor final do tributo.	Existem julgados mais antigos no STF, no sentido da inconstitucionalidade (taxa que toma por base o número de empregados). A tendência mais recente, pela constitucionalidade da adoção de elementos de imposto na base das taxas, pode validar o tributo questionado (SV nº 29)
Inconstitucionalidade da Taxa Judiciária do Estado do Paraná	ADI 2.040	12/06/19	Marco Aurélio	Parecer da PGR e da AGU pela prejudicialidade parcial da ADI e, no mérito, pela sua procedência parcial.	Saber se houve indevida intromissão na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário; se é constitucional estabelecer o valor da causa ou do montem como base de cálculo da Taxa e saber se é constitucional a destinação da arrecadação à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.	O STF possui orientação no sentido da constitucionalidade da Taxa Judiciária fixada com base no valor da causa, desde que haja delimitação de um teto legal (ADI 2078). Portanto, a tendência é de entendimento no sentido de que não haveria violação à Constituição.
Inconstitucionalidade da Taxa Judiciária do Estado do Ceará	ADI 5470	12/06/19	Alexandre de Moraes	Parecer da PGR e da AGU pela prejudicialidade parcial da ADI e, no mérito, pela sua procedência parcial.	Saber se a Taxa viola os princípios da proporcionalidade, isonomia, do não confisco, da capacidade contributiva e do acesso à justiça; bem como se usurpa competência legislativa e material da União por instituir taxa sobre recursos especial, ordinário e extraordinário.	O STF possui orientação no sentido da constitucionalidade da Taxa Judiciária fixada com base no valor da causa, desde que haja delimitação de um teto legal (ADI 2078). Portanto, a tendência é de entendimento no sentido de que não haveria violação à Constituição.

[williamfreire.com.br](http://williamfreire.com.br)

**BELO HORIZONTE - MG**  
Rua Paraíba, 476 4º andar  
Edifício Monthélie Savassi  
CEP 30130-141  
Tel: (31) 3261 7747  
Fax: (31) 3261 6745

**BRASÍLIA - DF**  
SCN-Q2 Bloco A 5º andar  
Ed. Corporate Financial Center  
CEP 70712-900  
Tel: (61) 3329 6099  
Fax: (61) 3329 6199